

Diário Oficial Número: 28299

Data: 02/08/2022

Título: Portaria nº 637 22 Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2023

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » EDUCAÇÃO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/porta1/visualizacoes/html/16907/#e:16907/#m:1371607>

PORTARIA N° 637/2022/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 612/2019 e o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede estadual de ensino;

Considerando o conteúdo do processo SEDUC-PRO-2022/65396;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário escolar para educação básica da rede pública estadual de ensino, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular e distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Fixar o início do ano letivo de 2023, em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023**, nas unidades escolares da rede pública

estadual.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2023, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **03/07/2023** a **17/07/2023**, destinado aos alunos e servidores que se enquadram no usufruto conforme portaria específica.

§ 2º No término do ano letivo de 2023, ocorrerá o período das férias escolares, com início em **21/12/2023** e término em **19/01/2024**, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares, nas Diretorias Regionais de Educação e Órgão Central serão tratadas em portaria específica.

Art. 3º O calendário escolar da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2023, deverá ser inserido pela unidade escolar no SigEduca > GPE > Calendário Escolar, observando o disposto nos seguintes incisos:

I - caberá ao diretor escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2023, lavrado em ata;

II - com a finalidade de atender o cadastro no Sistema SigEduca/ GPE/Calendário Escolar, caberá à unidade escolar, por meio do perfil do Diretor Escolar, inserir, ajustar e confirmar as informações, conforme os dados aprovados no inciso I;

III - a unidade escolar deverá imprimir a via expedida do SigEduca GPE/2023 e encaminhar pelo SIGADOC para a Diretoria Regional de Educação - DRE/ Coordenadoria de Gestão Escolar e de Rede - COGER, devidamente assinado pelo diretor escolar, coordenador pedagógico e presidente do CDCE, até o dia **26/08/2022**;

IV - a DRE/COGER deverá analisar e homologar o calendário escolar de 2023, enviado pelas escolas públicas estaduais, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes, verificar as adequações no SigEduca/GPE/Calendário Escolar realizadas pela unidade escolar e assinar ou devolver, se necessário correção, até o dia **09/09/2022**.

Parágrafo Único. A COGER deverá encaminhar uma cópia do Calendário Escolar 2023, devidamente homologado, observando os incisos I e II, para o Núcleo de Estrutura e Funcionamento de Ensino - NEFE, pelo SIGADOC até o dia **19/09/2022**, para arquivamento no órgão central.

Art. 4º Após a homologação do calendário escolar de 2023, uma via desse documento deverá ser arquivado na DRE/COGER e outra via na unidade escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão publicizar o calendário consolidado para a comunidade escolar.

Art. 5º As Unidades Escolares da rede privada, autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-MT, deverão encaminhar à DRE/COGER duas vias do calendário escolar de 2023 e a matriz curricular, para homologação no período de **01/12/2022 a 15/12/2022**.

Art. 6º As DREs, em ação conjunta com as Secretarias Municipais de Educação deverão articular a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar os períodos de férias escolares, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 2º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser registrado em ata e assinado pela Secretaria Municipal de Educação e DRE.

Art. 7º Para atender a organização escolar própria da educação do campo, educação quilombola, educação indígena ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 8º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2023 e serão tratadas em normativa específica.

Art. 9º Após o término das férias escolares, referente ao período 2022/2023, de 19/12/2022 a 17/01/2023, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2023.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2023 para as escolas regulares urbanas deve observar o seguinte cronograma:

- a) 18/01/2023 - retorno das férias escolares - 2022/2023;
- b) 18/01/2023 a 03/02/2023 - Período da Semana Pedagógica;
- c) 06/02/2023 - início do ano letivo/2023;
- d) 06/02/2023 a 18/04/2023 - 1º Bimestre;
- e) 19/04/2023 a 30/06/2023 - 2º Bimestre;
- f) 03/07/23 a 17/07/2023 - férias escolares;
- g) 18/07/2023 a 28/09/2023 - 3º Bimestre;
- h) 29/09/2023 a 20/12/2023 - 4º Bimestre;
- i) 20/12/2023 - término ano letivo;
- j) 21/12/2023 a 19/01/2024 - férias escolares.

Art. 10 A Rede Municipal de Ensino poderá adotar esta resolução ou admitirem resoluções próprias ou de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia dos sistemas.

Art. 11 Compete às DREs monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12 A inobservância pelas DREs, pelos diretores escolares e secretários escolares, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislações vigentes.

Art. 13 Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretaria Adjunta de Gestão Regional - SAGR, Secretaria Adjunta de Gestão Educacional-SAGE e Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 01 de agosto 2022.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

